



DECRETO Nº636 DE 26 DE MAIO DE 2020

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre as novas medidas restritivas de distanciamento social para a contenção da transmissão do novo Coronavírus no município de Bacabal-Ma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Gabinete de Crise criado pelo Promotor de Justiça Estadual Thiago Candido Ribeiro, composto por representantes: do Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual; Polícia Militar do Maranhão; Polícia Civil do Maranhão; Corpo de Bombeiros Militar; Secretarias Municipais e Assembléia Legislativa do Maranhão, representada pelo Sr. Roberto Costa;

CONSIDERANDO a REC- 2ªPJEBAC- 92020 de 06 de abril de 2020 e REC- 1º PJEBAC-12020 de 13 de Abril de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde



pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 35.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 635 de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de Calamidade Pública no município de Bacabal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus declarado por meio do Decreto Municipal nº 619 de 23 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas restritivas como as excepcionais contidas neste Decreto.

Art. 3º Fica proibida a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Bacabal, excetuando-se aqueles considerados de caráter essencial.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no *caput* todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, dentre outros, que



impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas, mesmo que para pagamento de prestações.

Art. 4º Somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que atuem no setor de alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza;

Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III - higienização frequente das superfícies;
- IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Art. 6º Os bancos e lotéricas devem funcionar observando os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, conforme disposto no Artigo 4º.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais prestadores de serviços essenciais a que se refere este Decreto são:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercearias, frutarias, peixarias, padarias, açougues e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Distribuidoras e centros de distribuição de alimentos e lojas de conveniência;
- IV - Restaurantes e lanchonetes;
- V - Lavanderias;
- VI - Oficinas e borracharias.

§ 1º Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, padarias e lojas de conveniência, poderão funcionar no horário das 8h às 20h;

§2º Os centros de abastecimento de alimentos funcionarão das 05h às 13h;

§ 3º Restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência deverão funcionar, exclusivamente, na modalidade de *Delivery*, retirada no balcão ou pelo sistema *Drive-Thru*, sendo vedada a formação de filas, mesmo que externas;



§ 4º Padarias poderão funcionar no horário das 7h às 19h, exclusivamente para retirada de alimentos no balcão, sendo vedado o consumo no local;

§ 5º Os citados estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio do novo Coronavírus.

§ 6º As oficinas e borracharias consideradas de natureza essencial, para os fins deste decreto são, exclusivamente, aquelas localizadas às margens da BR 316.

Art. 8º Serão permitidas ainda as seguintes atividades:

- a) atividades dos escritórios de advocacia e contabilidade;
- b) serviços de entrega (*delivery*) e retirada no estabelecimento mantidos por restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- c) serviços funerários;
- d) distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico hospitalar;
- e) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;
- f) assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- g) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- h) serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) segurança privada, bem como serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, condomínios, entidades associativas e similares;
- k) serviços de comunicação social;
- l) fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;
- m) clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

Art. 9º Fica proibida a permanência e a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e de uso comum da população de Bacabal, tais como praças, jardins, complexos esportivos, calçadão, entre outros, enquanto durar o período de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus, visando evitar a rápida proliferação do contágio.



Parágrafo único. A restrição a que se refere o *caput* aplica-se, também, aos locais privados de uso comum, tais como clubes sociais, campos de futebol, sede social de associações e sindicatos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para contenção do novo Coronavírus, COVID-19:

I- Secretaria de Saúde:

a) A instalação de barreiras sanitárias em pontos estratégicos.

II- Secretaria Municipal de Finanças:

a) Manter fechado, sem funcionamento, o Mercado Público da Vila São João em todos os dias da semana, exceto aos domingos, durante o período em que durar a vigência deste decreto;

b) O Mercado Público Municipal situado no centro da cidade funcionará somente às terças-feiras e aos sábados, durante o período em que durar a vigência deste decreto;

c) Restringir os pontos de acesso ao interior da Central de Abastecimento em número que possa ser controlado o fluxo de pessoas, sem causar aglomeração;

d) Adoção de estratégia para fiscalizar a entrada no local somente com o uso de máscara, além de adotar o máximo de medidas sanitárias individuais, devendo instalar pias para higienização das mãos nos pontos de acesso ao interior da Central de Abastecimento;

e) Implementar o rodízio de funcionamento dos boxes e bancas (magarefes, peixeiros e verdureiros) instalados nas áreas interna e externa da Central de Abastecimento.

III- Secretaria Municipal de Desportos e Lazer

a) Manter fechados, sem funcionamento, e exercer a fiscalização durante o período de vigência deste decreto:

1. Estádio Municipal José Correa;

2. Ginásio de Esportes da Cohab I;

3. Ginásio Vereador Joãozinho;

4. Todos os ginásios, quadras e campos do Município de Bacabal, localizados na sede e zona rural.

Art. 11 Fica determinada a interdição dos seguintes logradouros públicos:



- I- Rua Maranhão Sobrinho no percurso entre a Rua Oswaldo Cruz e a Rua Getúlio Vargas;
- II- Rua Carlos Sardinha no percurso entre a Rua Oswaldo Cruz e a Rua Getúlio Vargas;
- III- Rua Getúlio Vargas no percurso entre a Rua Eurico Gaspar Dutra e a Avenida Francisco Marques;
- IV- Toda a extensão da Rua Capitão Ascenço;
- V- Rua Rui Barbosa no percurso entre a Rua Dr. Paulo Ramos e a Barão de Capanema;
- VI- Rua 28 de julho no percurso entre a Rua Getúlio Vargas e a Rua Oswaldo Cruz;
- VII- Rua Magalhães de Almeida no percurso entre a Rua Oswaldo Cruz e a Rua Getúlio Vargas;
- VIII- Toda a extensão do Calçadão da Rua Benedito Leite;
- IX- Avenida Francisco Dias (Estrada da Bela Vista) no percurso entre a BR 316 e a entrada da Terra do Sol.

§ 1º As restrições acima elencadas não se aplicam ao tráfego de ambulâncias, viaturas policiais, corpo de bombeiros, transporte de valores, vigilância sanitária, guarda municipal, serviço funerário, serviços de *Delivery* e emissoras de rádio e Tv.

§ 2º Os serviços de *Delivery* e as emissoras de Radio e Tv deverão estar em serviço e apresentar identidade funcional, obrigatoriamente.

§ 3º Ficam suspensas provisoriamente as licenças já expedidas para os vendedores ambulantes ou atividades similares que se desenvolvam nas vias cuja interdição está determinada neste Decreto.

Art. 12 Fica vedado o tráfego de veículos no perímetro que compreende a Central de Abastecimento e o Terminal Rodoviário, excetuando-se aqueles destinados ao abastecimento dos comércios instalados na referida área.

Parágrafo único. O abastecimento a que se refere o caput deverá ocorrer exclusivamente nos dias: terça- feira, quinta- feira, sexta- feira e sábado, no horário de 11 h às 15 h.

Art. 13 Fica proibida a entrada de carros de lotação de passageiros na sede da cidade de Bacabal.

Art. 14 Fica proibida, por período excepcional e temporário, a prática de esportes e de qualquer atividade física nas seguintes vias públicas:

- I- Avenida de Contorno (Av. João Alberto);



- II- Rua Projetada 19 (nas proximidades da concessionária Toyota Umuarama);
- III- Avenida Ari Brandão (Antiga Avenida 01), Cohab II;
- IV- Centro Cultural.

Art. 15 É obrigatório, em todo o Município de Bacabal, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 16 Fica determinado aos edifícios residenciais e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas de lazer e entretenimento, quadras esportivas, academias de ginástica, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas, sendo recomendando ainda que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do Coronavírus.

Art. 17 Com vistas a controlar a circulação de trabalhadores e servidores públicos nas vias públicas que serão interditadas, ficam os empregadores e órgãos obrigados a firmar Declaração de Serviço Essencial, em favor de cada trabalhador e servidor cujo serviço seja indispensável para o funcionamento das atividades autorizadas na forma deste decreto e do Decreto nº 618, de 21 de março de 2020.

§ 1º A Declaração de Serviço Essencial deverá observar os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto e deverá ser apresentada pelo trabalhador ou servidor público sempre que solicitado por autoridades municipais, vedada a apresentação de cópia.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 18 As obras de infra-estrutura executadas pela Prefeitura de Bacabal não se enquadram nas restrições deste decreto. Devendo a Administração Pública reduzir a quantidade de trabalhadores envolvidos em tais obras e providenciar o equipamento de proteção individual para os mesmos.

Art. 19 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



Art. 20 Ainda, caso seja constatado o descumprimento de qualquer norma contida neste Decreto, por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura Municipal de Bacabal oficiará o Ministério Público local para que adote medidas legais que julgar pertinentes, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas, penais e civis aos infratores.

Art. 21 Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto aplicam-se, cumulativamente:

- I- Notificação;
- II- Multa;
- III- Interdição total ou parcial da atividade;
- IV- Cassação de alvará de localização e funcionamento;
- V- Condução coercitiva.

Art. 22 Em razão do Poder de Polícia compete à Prefeitura Municipal de Bacabal, através das suas Secretarias e Departamentos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto, através dos seus órgãos, com vistas aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise é o órgão de apoio à fiscalização, composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Militar do Maranhão, Polícia Civil do Maranhão, Corpo de Bombeiros Militar e Assembleia Legislativa do Maranhão, representado pelo Sr. Roberto Costa.

Art. 23 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 24 A vigência deste decreto terá início às 00: 00 do dia 28 de maio de 2020 e seu término às 00:00 do dia 07 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 26 de maio de 2020.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL – AUTORIZAÇÃO
PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL – AUTORIZAÇÃO PARA
CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (em papel timbrado)

A (**nome do órgão ou entidade**), integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, com sede em (**Cidade/UF**), na (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (**número do CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

De acordo com o Decreto Municipal nº 618, de 21 de março de 2020, as atividades realizadas pela (**Nome do órgão ou entidade**) são considerados serviços essenciais, conforme inciso(**inserir inciso que contempla o órgão ou entidade**) do artigo 2º, abaixo transcrito:

[Citar o dispositivo que contempla a atividade da empresa]

O (A) Sr (a). (**Nome do servidor**), portador (a) do RG nº (**número do RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (**Número do CPF**), residente e domiciliado em (**endereço do servidor**), é empregado da (**Nome do órgão ou entidade**), ocupando a posição de (**cargo do servidor**).

Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa (ou tomador de serviço) visto que a proibição do transito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Bacabal (MA), de 2020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ORGÃO
NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE

(informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais).



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL – AUTORIZAÇÃO
PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL – AUTORIZAÇÃO PARA
CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES (em papel timbrado)

A (**nome da empresa**), com sede em (**Cidade/UF**), na (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (**número do CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

A (**Nome da Empresa**) é uma empresa dedicada à operação de (descrever atividades da empresa), conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Municipal nº 636, de 25 de maio de 2020, as atividades realizadas pela (**Nome da Empresa**) são consideradas serviços essenciais, conforme (**inserir inciso que contempla a atividade da empresa**) do artigo 4º, abaixo transcrito:

[Citar o dispositivo que contempla a atividade da empresa]

O (A) Sr (a). (**Nome do colaborador**), portador (a) do RG nº (**número do RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (**Número do CPF**), residente e domiciliado em (**endereço do colaborador**), é empregado da (**Nome da empresa**), ocupando a posição de (**cargo do colaborador**).

Em razão das atividades desenvolvidas pelo **empregado (ou prestador de serviço)**, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa (ou tomador de serviço) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Bacabal (MA), de 2020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME DA EMPRESA

(informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais).

